

Curso de Especialização Temas de Direito Administrativo Ação de Formação Contínua Tipo C 25 de majo de 2012

O ESTATUTO DISCIPLINAR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

§ 1

O poder disciplinar e a relação jurídica de emprego público

- 1.1. O poder disciplinar do empregador público
 - 1.1.1. As dimensões do poder disciplinar
 - 1.1.2. O fundamento do poder disciplinar
 - 1.1.3. Os fins do poder disciplinar
- 1.2. A distribuição das competências disciplinares
 - 1.2.1. As regras transitórias de competência disciplinar
- 1.3. Os deveres e as obrigações do trabalhador público
 - 1.3.1. As fontes dos deveres e obrigações
 - 1.3.2. A tipologia dos deveres e obrigações
 - 1.3.3. A relevância relativa dos deveres para a identificação do ilícito disciplinar
 - 1.3.4. O regime transitório respeitante à delimitação das infraçções disciplinares

§ 2

O regime jurídico disciplinar das relações de trabalho em funções públicas

2.1. A tipologia dos vínculos laborais e a unicidade fundamental do regime jurídico disciplinar

- 2.2. As fontes do regime disciplinar do trabalhador público
- 2.3. A relativa aproximação ao Direito laboral comum
- 2.4. O regime transitório referente às sanções disciplinares

§ 3

Alguns princípios do exercício do poder disciplinar

- 3.1. O princípio do exercício procedimentalizado do poder disciplinar
 - 3.1.1. Os procedimentos de exercício do poder disciplinar
 - 3.1.3. As regras procedimentais transitórias
- 3.2. O princípio da legalidade temperado por um princípio de oportunidade no exercício do poder disciplinar
 - 3.2.1. A natureza da decisão sobre a instauração de procedimento disciplinar
 - 3.2.2. A margem de apreciação da decisão do procedimento disciplinar
- 3.3. O princípio do contraditório
 - 3.3.1. As duas dimensões essenciais do princípio do contraditório
 - 3.3.2. As diligências instrutórias; a audição do trabalhador arguido na «instrução preparatória»; a audição oral do trabalhador na fase da defesa
- 3.4. O princípio da tendencial publicidade do processo disciplinar
 - 3.4.1 O acesso ao processo até à acusação
 - 3.4.2. O acesso ao processo até ao termo da fase de defesa
 - 3.4.3. O acesso ao processo até à tomada de decisão
- 3.5. O princípio do exercício do poder disciplinar em prazo razoável

- 3.5.1. Os prazos de prescrição
 - 3.5.1.1. Os prazos de prescrição e a sua suspensão; distinção da suspensão do procedimento por força de decisão judicial
 - 3.5.1.2. As regras transitórias relativas aos prazos
- 3.5.2. A responsabilidade disciplinar do dirigente por prescrição culposa do procedimento disciplinar

§ 4

As garantias administrativas impugnatórias relativas ao exercício do poder disciplinar

- 4.1. As garantias impugnatórias gerais
 - 4.1.1. As decisões passíveis de impugnação administrativa
 - 4.1.2. Os efeitos das impugnações administrativas
 - 4.1.3. A natureza jurídica das impugnações administrativas
- 4.2. A garantia impugnatória da revisão da decisão disciplinar

*

NOTAS DE JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Constitucional

- Ac. n.º 229/2012, de 02-05-2012, processo n.º 82/10 ("Declara... a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante da parte final do n.º 1, do artigo 51.º, do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, na medida em que prevê que o cumprimento da pena de prisão disciplinar tenha lugar logo após ter sido negado provimento ao recurso hierárquico apresentado, sem que seja garantida, no Regulamento de

Disciplina Militar, a possibilidade de impugnação junto do tribunal competente, em tempo útil, por violação do disposto no artigo 27.°, n.° 3, alínea *d*) da Constituição"), http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20120229.html;

- Ac. n.º 443/2008, de 23-09-2008, processo n.º 299/08 ("Decide não julgar inconstitucionais as normas constantes do artigo 18º, nºs 1, 3 e 4, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro, interpretadas no sentido de que compete à Câmara Municipal a aplicação de sanções disciplinares aos funcionários e agentes da autarquia, com excepção da pena de repreensão, que pode ser aplicada pelo presidente desse órgão executivo"), http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20080443.html;
- Ac. n.º 28/2007, de 17-01-2007, processo n.º 893/2005 ("Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 15°, nº 2, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16.01, na parte em que prevê que para os funcionários e agentes aposentados a pena disciplinar de aposentação compulsiva seja substituída pela de perda do direito à pensão pelo período de três anos."), http://www.tribunalconstitucional.ot/tc/acordaos/20070028.html.
- Ac. n.º 287/2000, de 17-05-2000, processo n.º 65/98 ("A norma constante do nº 3 do artigo 27º da lei do contrato de trabalho [Decreto-Lei nº 49 408, de 24 de Novembro de 1969], interpretada em termos de valer para as infraçções disciplinares laborais que se traduzam na prática de factos simultaneamente qualificados como infraçções criminais o prazo prescricional de um ano, a contar da prática do facto, não viola o princípio da igualdade, apesar ser diverso o regime consagrado sobre tal matéria no âmbito do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Públicos, dadas as especificidades da relação jurídica de emprego público, relativamente à correspondente relação laboral privada."), http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20000287.html.

Supremo Tribunal Administrativo

- Ac. da 1.ª Subsecção do Contencioso Administrativo (CA) de 25-09-2008,

- processo n.º 0451/08 ("processo disciplinar requisitos da acusação fundamentação do acto administrativo dever de correcção elemento subjectivo elementos essenciais da infracção");
- Ac. da 2.ª Subsecção do CA de 14-07-2008, processo 035910B (demissão execução de acórdão anulatório reintegração teoria da indemnização);
- Ac. da 2.ª Subsecção do CA de 18-06-2008, processo n.º 0145/08
 ("procedimento disciplinar inquirição de testemunhas notificação a advogado omissão de notificação nulidade insuprível");
- Ac. da 2.ª Subsecção do CA de 28-05-2008, processo n.º 069/08
 ("responsabilidade civil extracontratual prescrição interrupção da prescrição teoria da indemnização teoria do vencimento");
- Ac. da 2.ª Subsecção do CA de 21-05-2008, processo n.º 0989/07
 ("procedimento disciplinar maternidade gravidez protecção parecer prévio omissão autonomia do processo disciplinar efeitos da absolvição penal pena de demissão inviabilização da relação funcional").
- Ac. do Pleno da Secção do CA, de 03-05-2007, processo n.º 029420 ("a ónus de prova – processo instrutor – contra-interessado – direito a tutela jurisdicional efectiva");
- Ac. da 1.ª Subsecção do CA, de 28-04-2005, processo n.º 0333/05 ("processo disciplinar princípio in dubio pro reo prova ónus de prova");
- Ac. da 2.ª Subsecção do CA, de 14-10-2003, processo n.º 0586/03 ("infracção disciplinar ... erro nos pressupostos de facto aproveitamento do acto administrativo administração activa".

Tribunais Centrais Administrativos

- Ac. do 1.º Juízo Liquidatário do Contencioso Administrativo do TCA Sul, de 18-03-2009, processo n.º 05789/01 (recurso administrativo – "meios de prova ... que não pudessem ter sido requeridos ou utilizados em devido tempo" – impossibilidade normativa);
- Ac. do 1.º Juízo Liquidatário do Contencioso Administrativo do TCA Sul, de

- 23- -10-2008, processo n.º 03357/99 ("processo disciplinar prescrição");
- Ac. do 1.º Juízo Liquidatário do Contencioso Administrativo do TCA Sul, de 02-10-2008, processo n.º 07448/03 ("processo disciplinar – erro sobre os pressupostos de facto – não notificação do relatório final – prazos ordenadores – usurpação de poder – desvio de poder");
- Ac. do 1.º Juízo Liquidatário do Contencioso Administrativo do TCA Sul, de
 26- -06-2008, processo n.º 03670/99 ("processo disciplinar prescrição relações entre processo crime e o processo disciplinar desvio de poder competência para a aplicação da pena de demissão omissão de diligências essenciais à defesa falta de fundamentação");
- Ac. do 2.º Juízo do Contencioso Administrativo do TCA Sul de 23-10-2008,
 processo n.º 02664/07 ("prescrição do procedimento disciplinar dirigente máximo do serviço conceito de falta disciplinar ilícito disciplinar continuado");
- Ac. do 2.º Juízo do Contencioso Administrativo do TCA Sul, de 09-10-2008,
 processo n.º 01782/06 ("processo disciplinar acusação nulidade insuprível –
 erro sobre os pressupostos");
- Ac. do 2.º Juízo do Contencioso Administrativo do TCA Sul, de 02-10-2008,
 processo n.º 03645/08 ("separação de poderes em matéria disciplinar impugnação da matéria de facto em via de recurso princípio da vinculação temática ilícito disciplinar continuado prescrição disciplinar");
- Ac. da 1.ª Secção do Contencioso Administrativo do TCA Norte, de 02-10-2008,
 processo n.º 01551/05.8/BEPRT ("processo disciplinar ónus da prova princípio da inocência do arguido princípio da livre apreciação da prova");
- Ac. da 1.ª Secção do Contencioso Administrativo do TCA Norte, de 29-05-2008,
 processo n.º 01332/05.7BEBRG ("processo disciplinar execução de acórdão anulatório caso julgado non bis in idem interrupção da prescrição do procedimento disciplinar");
- Ac. da 1.ª Secção do Contencioso Administrativo do TCA Norte, de 08-05-2008,
 processo n.º 00679/05.7BEPRT ("processo disciplinar prescrição do procedimento qualificação da infracção circunstâncias agravantes –

circunstâncias atenuantes");

Ac. da 1.ª Secção do Contencioso Administrativo do TCA Norte de 18-10-2007,
 processo n.º 01069/03 (destruição de documentos – inversão ónus da prova).

TEDH

- Acórdão de 27-09-2011, caso Sişman e outros c. Turquia, processo n.º 1305/05

 (aplicação de sanção disciplinar a funcionários da Administração fiscal por terem afixado nos locais de estilo cartaz preparado por sindicato no qual estão inscritos para celebrar o 1.º de Maio violação da liberdade de associação);
- Acórdão de 04-10-2010, caso Poncelet c Bélgica, processo n.º 4418/07
 (funcionário presunção de inocência inquérito administrativo "parti pris manifesto" do inspector processo penal fundado em auto elaborado em inquérito administrativo que o visou);
- Acórdão de 19-10-2010, caso Özpina c. Turquia, processo n.º 20999/04
 (magistrado demissão disciplinar violação do direito de respeito da vida privada);
- Acórdão de 21-04-2009, caso Enerji Yapi-Yol Sen c. Turquia, processo n.º 68959/01 (funcionários públicos exercício do direito de greve aplicação de sanções disciplinares aos membros do conselho de administração do sindicato dissuasão do exercício do direito restrição indiscriminada desnecessária numa sociedade democrática);
- Acórdão de 19-04-2007, caso Vilho e Skelinen e outros c. Finlândia, processo n.º 63235/00 (função pública artigo 6.º da CEDH, direito a um processo equitativo).

TJUE (ex-TJCE)

Acórdão de 17-10-1991, De Compte c. Parlamento europeu, C-326/91
 (procedimento disciplinar – não cumprimento de prazo razoável – responsabilidade da instituição –nulidade do acto praticado fora de prazo).

NOTAS DE DOUTRINA

- ABREU, Luís Vasconcelos "Infracção disciplinar continuada ou princípio da unidade da infracção disciplinar? – Ac. do STA de 16.01.2003, P. 604/02", in Cadernos de Justiça Administrativa, n.º 44, Março / Abril de 2004.
- ASCENCI, Lionel, Du Principe de la Contradiction, L.G.D.J, 2006.
- AMORIM, João Pacheco de ""Duas questões de direito disciplinar suscitadas pela criação de empresas municipais", in Revista de Direito e de Estudos Sociais, Janeiro-Junho de 2001, XLII, 1 e 2, pp. 5 e segs.
- FERNANDES, António Monteiro "Sobre a serventia do processo disciplinar laboral «direito de consulta» Anotação ao Ac. do STJ de 04-02-2004", in Revista de Direito e de Estudos Sociais, 45, 1, 2 e 3, 187.
- FERNANDES CADILHA, Carlos Alberto Fernandes Direito disciplinar da função pública. Alguns tópicos, texto policopiado de 2003.
- GONÇALVES, Pedro "Natureza jurídica das sociedades de capitais ou maioritariamente públicos", Cadernos de Justiça Administrativa, n.º 84, Novembro / Dezembro de 2010, pp. 14-31;
- MARTINEZ, Pedro Romano Direito do Trabalho, 2.ª edição (reformulada e adaptada ao Código do Trabalho), Almedina, 2005, pp. 484 a 499, pp. 745 e segs., e 847 e segs.
- MARTINEZ, Pedro Romano "Poder disciplinar: Âmbito. Poder Disciplinar:
 Desrespeito de Ordens. Comentário ao Acórdão do STJ de 20 de Outubro de 1999", Revista de Direito e Estudos Sociais, XLI (2000).
- MATEUS, Artur Magalhães "Reabertura de processo disciplinar. Anotação ao
 Ac. da Relação de Lisboa de 14-12-2004" Revista de Direito e de Estudos
 Sociais, XLVI, 2,3 e 4, 385.
- NETO, Luísa "O direito à audiência no procedimento disciplinar" Anotação ao Ac. do STA de 11-12-1996, P. 29875, in Cadernos de Justiça Administrativa, n.º 8, Março / Abril de 1998.
- NEVES, Ana Fernanda O Direito da função pública, in Tratado de Direito
 Administrativo Especial, Tomo IV, 2010.

- "Legitimidade processual do participante de situação qualificável como infracção disciplinar Ac. do STA (T.P.), de 15-01-1997, P. 29 150", n.º 9, Maio / Junho de 1998.
- JORDA, Julien "Le délai raisonnable et le droit disciplinaire de la fonction publique", AJDA n.º 1/2002, 2 janvier 2002, pp. 13-21;
- OLIVEIRA, Alberto Augusto e REMÉDIO, Alberto Esteves "Sobre o Direito Disciplinar da Função Pública", in Estudos em Homenagem a Cunha Rodrigues, Vol. 2, Coimbra Editora, 2001, pp. 79-86.
- ORTEGA, Ricardo Rivero El Estado vigilante. Consideraciones Jurídicas sobre la Función Inspectora de la Administración, Editorial Tecnos, S. A., 2000
- OTERO, Paulo "Procedimento disciplinar: início do prazo de prescrição e competência disciplinar sobre os funcionários da administração indirecta" Anotação ao Ac. do AS de 06-07-1989", in O Direito, 1991, pp. 163 e segs.
- MACHETE, Pedro "Conceito de instrução procedimental e relevância invalidante da preterição da audiência dos interessados" Anotação ao Ac. do STA de 17-12-1997, P. 36 001, Recurso 36 001, in Cadernos de Justiça Administrativa, n.º 2, Março / Abril de 1997, pp. 3-18.

OUTROS TEXTOS

- Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro: aprova o estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, publicado em anexo.
- Proposta de Lei n.º 115/2008, de 28.02.2008, in http://www.dgap.gov.pt/Media/PL%20115-2008_Estatuto%20Disciplinar_V%R- SE%-2004MAR08_SEM%20NJ.pdf.

Lisboa, 25-05-2012

Ana Fernanda Neves